

PROPOSTA DE LEI N.º 323/XII

“Institui um regime de apoio à agricultura familiar na região autónoma dos Açores e Madeira”

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

O presente diploma estabelece um regime contributivo para a Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, aplicável aos contribuintes abrangidos pelo regime simplificado de tributação previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Artigo 2.º

[...]

1 – São abrangidos pelo regime especial previsto no presente diploma:

a) Os produtores agrícolas com domicílio fiscal na **nas regiões autónomas**, que tenham aberto atividade agrícola na Administração Tributária de acordo com o Código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, depois de 31 de dezembro de 2010, que mantenham a mesma à data de 1 de janeiro de 2016, bem como todos os que abram atividade a partir de 31 de dezembro de 2015, que exerçam efetiva atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada;

b) [...];

2 – [...];

3 – [...];

4 – [...];

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 3.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – No início ou reinício de atividade, o produtor agrícola será obrigatoriamente posicionado no escalão previsto na alínea a) do número anterior, do regime contributivo para a Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores e da **Região Autónoma da Madeira**, até 31 de outubro de cada ano, salvo o disposto nos números seguintes.
- 3 – - [...].
- 4 – - [...].
- 5 – - [...].

Palácio de S. Bento, 12 de janeiro de 2015

O Deputado

João Azevedo Castro, Lara Martinho, Carlos Pereira